



CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 004/2026**PROCESSO Nº:** 15.625.2026**ASSUNTO:** Consulta sobre os efeitos financeiros da LC nº 226.2026.**RELATORA:** Conselheira Larissa Chiabay Medeiros Favarato.**INTERESSADO:** Secretário Municipal de Gestão.

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026. ANUÊNIO. CONSULTA SOBRE EFEITOS FINANCEIROS. DIFERENÇAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2026. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA FEDERAL. VALORES QUE NÃO SE CONFUNDEM COM RETROATIVO DO PERÍODO PANDÊMICO DE 28/05/2020 A 31/12/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 51.225/2026. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E CONFORME A LC Nº 226/2026. DESNECESSIDADE DE EDIÇÃO IMEDIATA DE NOVO DECRETO MUNICIPAL. PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO DA PROCURADORIA APROVADO PELO PREFEITO. EFEITO NORMATIVO PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO. ART. 8º, § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.334/2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.783/2014. PUBLICAÇÃO NO ÁTRIO DA PREFEITURA. SUFICIÊNCIA PARA CONFERIR SEGURANÇA, PUBLICIDADE, UNIFORMIDADE E EFICÁCIA PRÁTICA AO ENTENDIMENTO FIRMADO. POSSIBILIDADE DE ATO NORMATIVO COMPLEMENTAR, CASO REPUTADO OPORTUNO PELA ADMINISTRAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS PERTINENTES. PARECER ACOLHIDO À UNANIMIDADE.

1. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 15625/2026, em que se analisa consulta formulada acerca dos efeitos financeiros decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 e do Decreto Municipal nº 51.225/2026, especialmente quanto à possibilidade de pagamento administrativo das diferenças relativas ao anuênio no exercício de 2026.
2. ACORDAM os membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz – CPROGE, à unanimidade, em acolher o voto da Procuradora Conselheira Relatora, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, acompanhando o parecer de fls. 93/94, para reconhecer a possibilidade jurídica de pagamento administrativo das diferenças de anuênio relativas ao exercício de 2026, a partir da vigência da LC nº 226/2026, desde que observadas as cautelas orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes, especialmente quanto à existência de dotação, disponibilidade financeira, impacto sobre despesa de pessoal e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Ficou assentado que tais diferenças não se confundem com pagamento retroativo referente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, alcançado pela suspensão determinada pela LC nº 173/2020, tratando-se, em verdade, de diferenças ordinárias geradas no próprio exercício de 2026, após a vigência da LC nº 226/2026.
4. Decidiu-se, ainda, que a edição imediata de novo decreto municipal não constitui requisito jurídico indispensável para o reconhecimento das referidas diferenças, uma vez que o direito decorre diretamente da LC nº 226/2026 e o Decreto Municipal nº 51.225/2026 deve ser interpretado em conformidade com a norma federal superveniente.
5. Outrossim, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.334/2010, o pronunciamento do Conselho da Procuradoria, adotado por seus membros, quando aprovado pelo Prefeito, terá efeito normativo para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.
6. Nesse contexto, entendeu-se que a ata da decisão deste CPROGE, acompanhada do respectivo acórdão e submetida ao aval do Chefe do Poder Executivo, com reconhecimento de seu efeito normativo no âmbito da Administração Municipal, mostra-se suficiente, no caso concreto, para conferir segurança, publicidade, uniformidade e eficácia prática ao entendimento firmado, suprimindo a necessidade imediata de edição de novo decreto, sem prejuízo de eventual ato normativo complementar, caso a Administração entenda oportuno.



7. Assim, por unanimidade, foi acolhido o parecer de fls. 93/94, nos termos do voto da Relatora, reconhecendo-se a possibilidade jurídica de pagamento administrativo das diferenças de anuênio relativas ao exercício de 2026, a partir da vigência da LC nº 226/2026, sem caracterização de pagamento retroativo do período pandêmico e sem necessidade imediata de edição de novo decreto municipal, desde que o pronunciamento do Conselho seja submetido à aprovação do Prefeito, para fins de produção de efeito normativo, na forma do art. 8º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.334/2010.

É como decidem.

Aracruz (ES), 03 de Julho de 2026.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do Conselho

LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO
Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000390034003800350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em **07/07/2026 15:32**

Checksum: **ACEB035B1EB8F520EEB4FF73841ACF93C5C5CE09FAC75AC29B2DBF066647516A**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000390034003800350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
ARACRUZ
Secretaria de Governo
SEGOV

ACOLHE ACÓRDÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, decide por ACOLHER o Acórdão CPROGE Nº 004/2026, constante do Processo nº 15.625/2026 – EMENTA: LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026. ANUÊNIO. CONSULTA SOBRE EFEITOS FINANCEIROS. DIFERENÇAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2026. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA FEDERAL. VALORES QUE NÃO SE CONFUNDEM COM RETROATIVO DO PERÍODO PANDÊMICO DE 28/05/2020 A 31/12/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 51.225/2026. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E CONFORME A LC Nº 226/2026. DESNECESSIDADE DE EDIÇÃO IMEDIATA DE NOVO DECRETO MUNICIPAL. PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO DA PROCURADORIA APROVADO PELO PREFEITO. EFEITO NORMATIVO PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO. ART. 8º, § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.334/2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.783/2014. PUBLICAÇÃO NO ÁTRIO DA PREFEITURA. SUFICIÊNCIA PARA CONFERIR SEGURANÇA, PUBLICIDADE, UNIFORMIDADE E EFICÁCIA PRÁTICA AO ENTENDIMENTO FIRMADO. POSSIBILIDADE DE ATO NORMATIVO COMPLEMENTAR, CASO REPUTADO OPORTUNO PELA ADMINISTRAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS PERTINENTES. PARECER ACOLHIDO À UNANIMIDADE.

Aracruz-ES, 07 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
ID: C=BR; O=CP-Brasil; OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-
CPF A3; OU=(EM BRANCO); OU=
34028918000103; OU=videconferencia; CN
=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.07.07 17:18:29-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal